



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 258/05

Laguna Carapã/MS, 23 de Dezembro de 2.005

*Publicado
em 04.01.2006
no jornal Povo-MS*

**DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.**

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício de 2006 o Orçamento Geral do Município de Laguna Carapã (MS) no total de R\$ 9.677.388,00 (Nove Milhões Seiscentos e Setenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais) deduzindo 15% de contribuição para o FUNDEF.

§ 1º Compõe o Orçamento Geral do Município, os seguintes Orçamentos:

1) Câmara Municipal.....	R\$ 624.000,00
2) Prefeitura Municipal.....	R\$ 5.452.388,00
3) Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 1.931.000,00
4) Fundo de Desenv. Ensino – FUNDEF....	R\$ 1.202.000,00
5) Fundo Municipal Ação Social.....	R\$ 215.000,00
6) Fundo Mun. Investimento Social.....	R\$ 253.000,00

Total.....R\$ 9.677.388,00

Art. 2º - A Receita total do Município está classificada conforme Fontes a seguir:

1 – Receitas Correntes.....	R\$ 11.212.500,00
Receitas Tributárias.....	R\$ 358.500,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 330.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 47.000,00
Receita de Serviço.....	R\$ 211.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 10.204.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 62.000,00
2 – Receita de Capital.....	R\$ 697.638,00
Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Transferências de Capital.....R\$ 687.638,00
Dedução do Fundef.....R\$ 2.232.750,00

Total.....R\$ 9.677.388,00

Art. 3º- A Despesa total do Município, foi fixada conforme Anexos e Demonstrativos Integrados, compreendendo:

a) O Orçamento Fiscal compreendendo os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, R\$ 6.836.888,00.

b) O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos R\$ 2.840.500,00.

Art. 4º - A Despesa total do Município por Funções está distribuída da seguinte forma:

Legislativa	R\$	624.000,00
Judiciária	R\$	0,00
Administração	R\$	1.459.000,00
Saneamento	R\$	150.000,00
Assistência Social	R\$	829.500,00
Saúde	R\$	1.931.000,00
Educação e Cultura	R\$	2.602.000,00
Previdência Social	R\$	80.000,00
Urbanismo	R\$	927.500,00
Habitação	R\$	0,00
Gestão Ambiental	R\$	10.000,00
Agricultura	R\$	480.000,00
Energia	R\$	141.000,00
Transportes	R\$	50.000,00
Desporto e Lazer	R\$	212.000,00
Encargos Especiais	R\$	90.000,00
Industria	R\$	0,00
Reserva de Contingência	R\$	91.388,00
Total Geral	R\$	9.677.388,00



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

Inciso I : Abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% do Total da Despesa fixada nesta lei utilizando como recurso compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 e Parágrafos da Lei 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Inciso II : Realizar operações de credito por antecipação da receita conforme permissão contida no Parágrafo 8º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no Inciso II do artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo.

- a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria através de Decreto nos termos do Artigo 167 Inciso VI da Constituição federal, limitando ao credito autorizado para a respectiva.
- b) A abertura de créditos adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Art. 6º - Os repasses do Legislativo serão efetuados no percentual de 8% calculados sobre a Receita Arrecadada no Exercício de 2006, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Firmar convênios de Cooperação com Órgãos Públicos e Entidades de utilidade publica.

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Entende-se como outros riscos não previstos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades, não orçadas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2005.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br